

## **REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E EXAMES**

(Aprovado em 1 de Fevereiro de 2010, pela Direcção da Escola de Lisboa)

Artigo 1.º

### **(Objecto)**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável às inscrições nas disciplinas do 1.º e 2.º semestres e nos exames de avaliação.

## **CAPÍTULO I**

### **INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

Artigo 2.º

### **(Data de realização das inscrições)**

1. A inscrição em disciplinas do 1.º semestre de cada ano lectivo realiza-se no mês de Julho anterior ao início desse semestre.

2. A inscrição em disciplinas do 2.º semestre de cada ano lectivo realiza-se no mês de Fevereiro anterior ao início desse semestre.
3. Cabe à Direcção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito fixar os dias para a realização das inscrições referidas nos números anteriores.
4. Excepcionalmente, podem ainda realizar-se inscrições em data fixada pela Direcção para a alteração de inscrições, nos termos do disposto no artigo seguinte.

### Artigo 3.º

#### **(Alteração de inscrições)**

1. Na primeira semana de aulas de cada semestre, os alunos podem solicitar aos serviços escolares a alteração das inscrições que tenham realizado, ficando essa alteração dependente da existência de vagas na turma e/ou na cadeira sobre a qual incida a alteração.
2. Em cada semestre, os alunos podem solicitar apenas por uma vez a alteração das suas inscrições.
3. A mudança de turma só é possível mediante despacho da Direcção, a requerimento do interessado, após prova da existência de motivos ponderosos que justifiquem o seu pedido.
4. A anulação da inscrição numa disciplina após a data fixada pela Direcção para a alteração de inscrições não tem qualquer efeito sobre o valor da propina mensal a pagar pelo aluno.

#### Artigo 4.º

##### **Inscrição em turmas diferentes**

Não é obrigatória a inscrição na mesma turma a todas as disciplinas do mesmo ano.

## **CAPÍTULO II**

### **INSCRIÇÃO EM EXAMES**

#### Artigo 5.º

##### **Impossibilidade de acesso à ‘época de recuperação’**

Não é autorizado o acesso directo ao exame da ‘época de recuperação’ pelos alunos que se tenham inscrito em disciplinas cujas datas de realização de exame final sejam coincidentes, mesmo utilizando a ‘época de coincidências’.

#### Artigo 6.º

##### **Realização de exames na época de coincidências**

1. Apenas pode ser solicitada a inscrição em ‘época de coincidências’ para a realização de exames referentes a disciplinas de anos anteriores ao ano de inscrição do aluno.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, um aluno inscrito no 4.º ano poderá realizar em ‘época de coincidências’ o exame de disciplina do 4.º ano, caso se tenha inscrito e reprovado nessa mesma disciplina no ano lectivo anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, podem realizar exame em ‘época de coincidências’ os alunos que justificadamente tenham faltado à ‘época normal’ de exames, desde que o requeiram.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, caso o aluno já esteja inscrito noutra prova na ‘época de coincidências’, deverá alegar esse facto no requerimento apresentado à Direcção.

5. Para os efeitos do disposto no n.º 3, o requerimento apresentado pelo aluno deverá ser acompanhado por um documento comprovativo do motivo da sua falta.

#### Artigo 7.º

##### **Inscrição nos exames da ‘época de coincidências’**

1. O prazo de inscrição em ‘época de coincidências’ termina impreterivelmente no último dia de aulas de cada semestre.

2. A inscrição em ‘época de coincidências’ implica a impossibilidade de o aluno realizar o exame na época normal.

#### Artigo 8.º

##### **Apresentação a exame de época de recuperação sob condição**

1. Se um requerimento para realização de exame em “época de recuperação” por falta justificada nas épocas anteriores ainda não tiver sido objecto de decisão da Direcção na data da sua realização, o aluno deve apresentar-se a exame, ainda que sob condição de deferimento do seu pedido.

2. Caso o requerimento referido no número anterior seja deferido, a prova tem-se por validamente prestada e será classificada.

3. Caso o aluno não se apresente a exame, ainda que sob condição, fica impedido de o realizar posteriormente, ainda que o seu requerimento seja deferido, pois em caso algum se realizam exames *ad hoc*.

O Director da Escola de Lisboa

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials 'LF' followed by a long horizontal stroke.

(Prof. Doutor Luís Fábrika)